ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1230

de 13 de agosto de 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR SERVIÇOS DE ATERRO E TERRAPLANAGEM A TERCEIROS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de aterro e terraplanagem a terceiros.

Art. 2º - Por este serviço a Prefeitura Municipal cobrará uma taxa, conforme Tabela de Taxa de Serviços Diversos do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal isentará a cobrança da taxa que refere-se o art.2º, desta Lei, as famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Bem Estar Social, cujo a renda familiar mensal não ultrapasse a dois salários mínimos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º -Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 13 de agosto de 1997

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AURA MARIA ALVES TEIXEIRA STEPHANOU
Chefe do Gabinete

PUBLICADO DE 14/08/97 A 28/08/97
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL